



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 2791/2021-DE abd

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2021.



Excelentíssima Senhora  
Margarida Salomão  
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

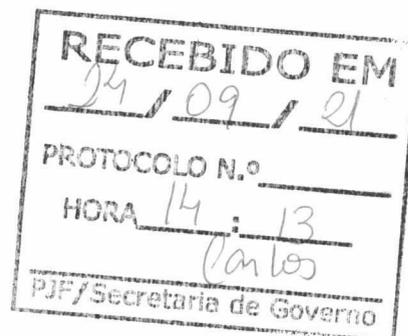
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 189/2021.**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do **caput** do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, Maurício Delgado e Wagner de Oliveira, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 13.929, de 18 de setembro de 2019".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI

**Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 13.929, de 18 de setembro de 2019.**

**Projeto nº 189/2021, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, Maurício Delgado e Vagner de Oliveira.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O **caput** do art. 6º da Lei Municipal nº 13.929, de 18 de setembro de 2019, passa a vigorar com a presente redação, mantendo-se os demais dispositivos:

"Art.6º Para a aquisição de quaisquer benefícios fiscais a serem concedidos pelo Município de Juiz de Fora a partir do exercício de 2021, com exceção do desconto para o pagamento à vista, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa ou contribuição cobradas em conjunto, o contribuinte deverá realizar previamente o cadastramento digital disponível no site da Prefeitura de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>) até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

(...)" .

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2021.

**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**  
1º Secretário